



Nº 4278

Modelo n.º 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sessões anuais sob presidência da
Comissão de Finanças e Contas

Legislatura de 2 de Setembro de 1910 a _____ de 191_____

1.ª Sessão legislativa

Projecto de lei n.º 678 E

Parecer n.º _____

Iniciativa M. Ruy Barbosa Moura

Assunto Estabelecendo uma subvenção a 150 milhares, além da subvenção a que tenham direito os termos da lei n.º 903, aos membros do Congresso que não sejam deputados civis ou militares.

Apresentado em sessão de 3 de Maio de 1911. Publicado no «Didrio do Governo» n.º 52 de 5 de Maio 1911. Enviado à Comissão de Legislação Civil e Penitenciária

Discutido em _____

sob parecer n.º _____ de _____ de 191_____

Relator _____

Aprovado em _____ de _____ de 191_____

Rejeitado em _____ de _____ de 191_____

Aprovada a última redacção em _____ de _____ de 191_____

Dispensada a última redacção em _____ de _____ de 191_____

Enviado ao Senado em _____ de _____ de 191_____. Ofício n.º _____

Devolvido com alterações em _____ de _____ de 191_____

Aprovadas as alterações em _____ de _____ de 191_____

Rejeitadas as alterações em _____ de _____ de 191_____

Submetido ao Congresso em _____ de _____ de 191_____

Aprovado em _____ de _____ de 191_____

Rejeitado em _____ de _____ de 191_____

Enviado à Presidência da República em _____ de _____ de 191_____. Ofício n.º _____

Lei n.º _____ de _____ de 191_____. «Diário do Governo» n.º _____ de _____ de 191_____

Esclarecimentos relativos ao Senado

N.º do projecto _____

N.º do parecer _____

Data da aprovação _____

OBSERVAÇÕES

a frontaria
Publicando no "Diário do Governo" volto para
os membros da Assembleia N° 78-E

Em 3 de Março de 1921 feito de hei

Publicado dia 5 de Março de 1921

Artigo inserido. Os membros do Congresso
da República, que não sejam
funcionários civis ou militares
alem do subsídio a que tem direito
no termos da Lei 903, de 24 de
setembro de 1919, receberão uma
subvenção mensal de 1500\$00 a
principiar em 1 de Setembro de
1920.

Emissos. A subvenção estabelecida
no presente artigo, terminará
quando se estiver garantida as sub-
venções e ajudas de conta da vida
civil das ar. funcionárias e
dos fregados do Estado, e permane-
cerá de receber os membros, intos que
lhe forem designados entendo quando
a Decreto Ls: 4035, de 16 de setem-
bro de 1920.

Sala das Sessões do Congresso
d'Intelectos, 3 de Março de 1921.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Câmara dos Deputados

*Ass. M. S. S.
Dio 30 Setembro d'A
Vincente Gonçalves e
José Farahy de Paiva
Pedro Esteves*

X